



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-035 SEMSA)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

CONTRATANTE: O Município de Vigia de Nazaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, situado na Av. Barão do Guajará, s/nº, Castanheira – Vigia de Nazaré-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.672.396/0001-30, representada pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no Decreto [nomeação/portaria] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º 9/2019-035 SEMSA (Pregão Eletrônico SRP 035/2019 SEMSA), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2019 SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do:

Exercício: 2019



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-035 SEMSA)

1. A despesa orçamentária da execução correrá à conta da **Natureza da Despesa** xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx, da **Atividade** xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

1. Os itens, objetos deste Contrato deverão ser entregues no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, conforme suas necessidades, à **Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA;**

2. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, após recebimento da nota de empenho;

3. A contratada deverá entregar os materiais do presente Contrato no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE DOS PRODUTOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde;

2. A justificativa para a estipulação dos prazos validade citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

3. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto, e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referenciada, sendo responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até sua entrega;

2. Os produtos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

3. Substituir, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie;

4. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-035 SEMSA)

todos os dados, elementos e explicações que a Contratada julgar necessário;

5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

6. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os produtos que apresentarem defeitos, sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado;

7. Manter todas as condições exigidas neste Contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Expedir a ordem de fornecimento;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

3. Receber os produtos no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

4. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.3. DOS ENCARGOS

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

2.2. Manter, durante a vigência contratual, as Certidões de Regularidade Fiscal de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **os produtos** que não estiverem de acordo com o Termo de Referência;

4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-035 SEMSA)

CONTRATANTE.

6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7. A CONTRATADA deverá apresentar em seus **Produtos** o comprovante da autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde – ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

1. O material deverá ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2. O recebimento e aceitação do objeto do processo decorrente deste Contrato obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

2.1) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis.

2.2) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3. Tanto o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, quanto o definitivo, serão recebidos por servidor designado para este fim de acordo com o órgão demandante.

4. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o Art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

5. No ato de entrega dos materiais o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-035 SEMSA)

6. Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

7. Os materiais apresentados deverão possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo o nome do fabricante, além de estar acompanhado do manual de instruções e do Certificado de Garantia do Fabricante.

8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

8.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pela senhora **Liliane de Paula Soeiro Almeida CPF: 009. 535.452-29**, funcionária designada fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.

2. A atestação de conformidade das aquisições do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2019 SEMSA, constante do processo n.º 9/2019-035 SEMSA, bem como à proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-035 SEMSA)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Para efeitos de recebimento definitivo **aquisição de produtos de limpeza e higiene (saneantes hospitalares)** a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

2.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto pela aquisição correspondente.

3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo em relação as aquisições futuras pela **CONTRATADA**.

5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se as aquisições estiverem em desacordo com as especificações constantes na ordem de compra.

6. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

7. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

10. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da Independ ncia s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Preg o Eletr nico SRP n.   035/2019
(Processo Administrativo n.  : 9-2019-035 SEMSA)

11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, ser o devidos pela CONTRATANTE encargos morat rios   taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12. O valor dos encargos ser  calculado pela f rmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos morat rios devidos; N = N meros de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438; e VP = Valor da presta o em atraso.

CL USULA D CIMA QUARTA – DAS SAN OES

1. Com fundamento no artigo 7  da Lei n  10.520/2002, ficar  impedida de licitar e contratar com a PMVN e ser  descredenciada do SICAF, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem preju zo da rescis o unilateral do contrato e da aplica o de multa de at  30% (trinta por cento) sobre o valor total da contrata o, a CONTRATADA que:

1.1. Apresentar documenta o falsa;

1.2. Fraudar a execu o do contrato;

1.3. Comportar-se de modo inid neo;

1.4. Cometer fraude fiscal; ou

1.5. Fizer declara o falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se- o inid neos atos tais como os descritos nos artigos 92, par grafo  nico, 96 e 97, par grafo  nico, da Lei n  8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n  8.666, de 1993; e no art. 7  da Lei n  10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, **inexecu o do objeto** ou de **falha na execu o do contrato**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poder  ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes san oes:

3.1. **Advert ncia**;

3.2. **Suspens o tempor ria** de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Sa de de Vigia de Nazar  - PMVN, por prazo n o superior a dois anos;

3.3. **Declara o de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a PMVN e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4  da Lei n  10.520/2002, pelo prazo de at  cinco anos.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da Independ ncia s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Preg o Eletr nico SRP n.   035/2019
(Processo Administrativo n.  : 9-2019-035 SEMSA)

4. Em caso de inexecu o parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unit rio do bem em atraso, por dia, por unidade, at  o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

4.1. Considera-se inexecu o parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega at  o limite de 30 (trinta) dias corridos.

5. Em caso de inexecu o total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita   multa de, no m ximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

5.1. Considera-se inexecu o total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

6. O n o cumprimento de obriga o contratual acess ria, a exemplo da garantia exigida na **Cl usula Sexta (validade dos produtos e garantia de execu o do contrato)**, sujeitar  a CONTRATADA   multa de at  10% (dez por cento) do valor empenhado.

7. O valor da multa poder  ser descontado das faturas devidas   CONTRATADA.

7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a import ncia devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial.

7.2. Esgotados os meios administrativos para cobran a do valor devido pela CONTRATADA   CONTRATANTE, o d bito ser  encaminhado para inscri o em d vida ativa.

8. O contrato, sem preju zo das multas e demais comina es legais previstas, poder  ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administra o, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n  8.666/93.

CL USULA D CIMA QUINTA – DOS ACR SCIMOS E SUPRESS ES

1. Os contratos derivados do presente certame poder o sofrer acr scimos ou supress es na forma do   1  do art. 65, da Lei n  8.666/93.

2. Na hip tese prevista no item anterior, o empenho se dar  pela ordem de registro e na raz o dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

3. A supress o dos objetos registrados no contrato poder  ser total ou parcial, a crit rio do contratante, considerando-se o disposto no   4  do artigo 15 da Lei n  8.666/93.

CL USULA D CIMA SEXTA - DA PUBLICA O

1. O presente Contrato ser  publicado na imprensa oficial, na forma da Lei n  8.666/93.

CL USULA D CIMA S TIMA – DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas na Justi a Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazar -PA, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, al nea “d”, da Constitui o Federal.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
(Pregão Eletrônico SRP n.º 035/2019
(Processo Administrativo n.º: 9-2019-035 SEMSA)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-PA, em [data].

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: